



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.732

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 23.332,34 (vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR
05.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Urbanismo
05.001.04.121.0005.2.068.	Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo
39 - 3.3.90.14.00.00 000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 2.500,00
42 - 3.3.90.39.00.00 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 20.832,34

Total Suplementação: 23.332,34

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

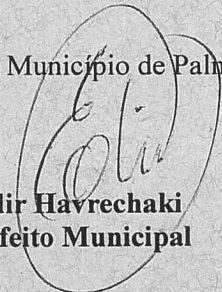
Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR
05.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Urbanismo
05.001.04.121.0005.2.071.	Elaboração de Projetos de engenharia e arquitetura
44 - 3.3.90.39.00.00 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 23.332,34

Total Redução: 23.332,34

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que reforça dotações orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Urbanismo.

A Secretaria Municipal de Urbanismo vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar tendo em vista que o valor orçado para serviços de terceiros pessoa jurídica não será suficiente para suprir as necessidades desta Secretaria até o final do exercício. Em relação as diárias, a suplementação se faz necessária tendo em vista que alguns servidores desta Secretaria irão viajar até a cidade de Foz do Iguaçu para tratar de assuntos do interesse do Município.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, alocando os recursos necessários para manutenção das atividades desta Secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal